



Instrução Normativa n.º 1, do Programa de Pós-Graduação em Genética da UFPR.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, emite a presente Instrução Normativa referente ao processo de Recredenciamento docente no PPG-GEN.

Art. 1º. Esta norma tem validade para o quadriênio 2021-2024 e abrangerá o período de 2022-2024, sendo aplicada para o processo de recredenciamento e para o acompanhamento anual de produtividade docente.

Parágrafo único: O docente credenciado ao PPG-GEN deverá declarar ciência de conhecimento das Normas Internas do Programa e estar de acordo com o atendimento dos dispositivos de acompanhamento desta Normativa, implicando em seu descredenciamento, por ato do Colegiado, em caso de descumprimento.

Art. 2º. O processo de recredenciamento docente no PPG-GEN será conduzido pela Comissão de Recredenciamento, indicada e aprovada na 526ª Reunião de Colegiado. A homologação do resultado do processo será aprovada pelo Colegiado do PPG-GEN. O docente deverá solicitar à coordenação do PPG-GEN o seu recredenciamento, de acordo com o disposto nesta norma e nos formulários específicos, indicando as publicações intelectuais e técnicas, projetos de pesquisa, orientações, e as disciplinas ministradas no quadriênio vigente. A não solicitação de recredenciamento dentro do prazo acarretará no descredenciamento automático do docente.

Art. 3º. Para recredenciamento no PPG-GEN, em qualquer uma das categorias, o docente deverá apresentar *Curriculum Lattes* e registro atualizado de pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e se comprometer a atender às seguintes exigências, constantes:

- I- Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II- Participar de projetos de pesquisa do Programa e ser coordenador de pelo menos um projeto de pesquisa, registrado no banco de pesquisa Institucional ou financiado por agência de fomento;
- III- Orientar pelo menos 01 (um) aluno de mestrado e/ou doutorado do Programa no interstício de dois anos;
- IV- Participar dos processos seletivos para ingresso de discentes no Programa e de outras atividades do Programa;
- V- Participar de bancas de defesa de qualificações, dissertações e teses do Programa;
- VI- Comprometer-se a manter seu *Curriculum Lattes* atualizado, responder aos relatórios anuais de produtividade científica e cumprimento das obrigações regimentais;
- VII- Declarar ciência e seguir os valores, princípios e orientações para a condução da pesquisa científica e a comunicação de seus resultados com rigor e integridade de acordo com o estabelecido pelo Guia de Recomendações de Práticas Responsáveis da Academia Brasileira de Ciências (<http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-4559.pdf>);
- VIII – realizar a entrega dos relatórios anuais de produtividade, conforme exigidos pela Comissão de Recredenciamento;
- IX– Comprometer-se a cumprir as legislações pertinentes a sua respectiva área de pesquisa (Comitê de Ética em Pesquisa Animal, Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres Humanos, Lei de Biodiversidade, e Comissão Técnica Nacional de Biossegurança- CTNBio)

Art. 4º. Para efeito de composição do corpo Docente do PPG-GEN, ficam estabelecidas as seguintes categorias:

- I- Docentes Permanentes, constituindo o Núcleo Permanente (NP);
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes

§1º A Comissão de Recredenciamento, com base na documentação comprobatória, indicará a qual categoria o docente atende aos pré-requisitos mínimos exigidos e recomendará ao Colegiado de curso o enquadramento individual de cada docente.

§2º Ficará a critério da homologação do Colegiado, de acordo com as normas vigentes e recomendações da Área de CBI, realizar os ajustes quanto às categorias de enquadramento docente.

Art. 5º. Fica definido como o perfil-docente de cada uma das categorias, os critérios mínimos de produtividade acadêmica, conforme descrito:

I – Para enquadramento no Núcleo Permanente do PPG-GEN o docente deverá atender aos seguintes critérios:

a) A produção científica do docente deverá atingir o mínimo de 15 pontos, considerando o quinquênio avaliativo ou ponderada pela fração de tempo de credenciamento do docente no Programa e será mensurada da seguinte forma:

Para artigos publicados em jornais com fator de impacto igual ou acima de 1,500 nos últimos cinco anos, será realizada a soma dos fatores de impacto (FI) dos periódicos científicos onde o docente: tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 1) + com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,60) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,80) + artigos de segunda ou penúltima autoria e sem participação de discentes ou egressos do PPG-GEN (peso 0,4) + artigos que o docente figure como colaborador (peso 0,3).

Para essa pontuação (15 pontos), artigos com fator de impacto menor que 1,5 poderão ser considerados também, porém, terão pesos inferiores atribuídos, como segue: artigos onde o docente tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,20) + artigos com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,10) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,15).

Nota: como egressos do PPG-GEN considera-se os discentes que tenham titulado no Programa considerando os cinco anos anteriores ao ano de avaliação.

- b) Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo 01 (um) aluno por ano durante os últimos quatro anos e abertura de pelo menos 01 (uma) vaga a cada dois anos.
- c) Ter ministrado pelo menos 10 créditos em disciplina do Programa no período do quinquênio, considerando disciplinas obrigatórias ou eletivas.

II – Para enquadramento como Docente Colaborador do PPG-GEN o docente deverá atender os seguintes critérios:



a) A produção científica do docente deverá atingir o mínimo de 8 pontos, considerando o quinquênio avaliativo ou ponderada pela fração de tempo de credenciamento do docente no Programa e será mensurada da seguinte forma:

- Apenas serão considerados os artigos publicados em jornais com fator de impacto igual ou acima de 1,500, com participação de discentes ou de egressos do PPG-GEN.
- Será realizada a soma dos FI dos periódicos científicos onde o docente: tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 1) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,8).

b) Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo 01 (um) aluno por ano durante os últimos cinco anos e abertura de pelo menos 01 (uma) vaga a cada dois anos.

c) Ter ministrado pelo menos 8 créditos em disciplina do Programa no período do quinquênio, considerando disciplinas obrigatórias ou eletivas.

III- Para credenciamento de docentes enquadrados como Docente Visitante no PPG-GEN o docente deverá atender os seguintes critérios:

a) A produção científica do docente deverá atingir o mínimo de 20 pontos, sendo destes pelo menos 8 pontos resultantes de produção com participação de docentes do PPG-GEN, considerando o quinquênio avaliativo ou ponderada pela fração de tempo de credenciamento do docente no Programa e será mensurada da seguinte forma:

- Apenas serão considerados os artigos publicados em jornais com fator de impacto igual ou acima de 1,500, com participação de discentes ou de egressos do PPG-GEN.
- Será realizada a soma dos FI dos periódicos científicos onde o docente: tenha primeira ou última autoria com a presença de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 1) + com primeira ou última autoria e sem participação de discente (peso 0,80) + artigos de segunda ou penúltima autoria com participação de pelo menos um discente de pós-graduação ou egresso do PPG-GEN (peso 0,6) + artigos de segunda ou penúltima autoria e sem a participação de discentes ou egressos do PPG-GEN (peso 0,4) + artigos que o docente figure como colaborador (peso 0,3).

b) Atividade de orientação em nível de pós-graduação de no mínimo dois alunos durante os últimos cinco anos e abertura de pelo menos 01 (uma) vaga (de mestrado ou doutorado) a cada dois anos.

c) Ter ministrado pelo menos 8 créditos em disciplina do Programa no período do quinquênio, considerando disciplinas obrigatórias ou eletivas.

Art. 6º. De acordo com a pontuação do docente no somatório dos critérios definidos no Art. 5º, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado:

(a) pelo descredenciamento docente do PPG-GEN.

(b) pelo novo enquadramento de categoria, de acordo com a pontuação mínima definida para cada perfil-docente.

Art. 7º. Anualmente, os docentes credenciados no PPG-GEN passarão por avaliações de acompanhamento por meio da entrega dos dados de produção à Coordenação do Programa para inclusão na Plataforma Sucupira e também quanto ao atendimento das Normas internas do PPG-GEN. Considera-se inadimplente com o PPG-GEN docentes que estejam na seguinte situação:

- a) Docentes que tenham orientandos em situação de atraso nos prazos de exame de qualificação de doutorado, e/ou submissão de artigo aprovado em exame de qualificação de doutorado, cuja prorrogação não tenha sido solicitada previamente ao Colegiado e acolhida por este;
- b) Docentes cujo prazo para submissão do artigo de mestrado de alunos tenha expirado os 12 meses regimentais;
- c) Docentes que não tenham entregue os relatórios anuais de produtividade no prazo estabelecido pela Coordenação de curso;
- d) Docentes que de forma geral descumpram as normas constantes no Regimento Interno PPG-GEN e não respondam as solicitações da Coordenação referentes a informações necessárias para adequada gestão e avaliação do Programa.

Art. 8º - Considerando os resultados do acompanhamento anual de docentes, o Colegiado do PPG-GEN deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

- I - Os/As docentes que estiverem inadimplentes em qualquer uma das situações descritas no Art. 7º não poderão, no processo seletivo seguinte, assumir novas orientações;
- II Os/As docentes que continuarem portando alguma das inadimplências descritas no Art. 7º em uma segunda avaliação anual, desde que não tenham orientações em curso, serão descredenciados;
- III Os/As docentes que mantiverem situação de recorrência de inadimplências, ao final do quadriênio, e que ainda tenham orientações em curso, deverão levar os trabalhos de orientação à conclusão; ao final desse período, caso ainda não tenham atingido os critérios acima, serão descredenciados.

Parágrafo único. Os/As docentes não serão avaliados/as no ano de seu credenciamento.

Art. XX - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPG-GEN.

Art. 7º. A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho, de 2022.



Prof.(a) Daniela Morais Leme
Vice Coordenador(a)
Programa de Pós-Graduação em Genética

